

DESPACHO N.º 69/JFA/2026

Considerando que:

- I. O n.º 2 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (doravante, LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, condiciona a celebração e renovação de contratos de aquisição de serviços para o exercício de funções públicas, na modalidade de tarefa ou avença, pelas autarquias locais, à prévia emissão de parecer favorável pelo presidente do respetivo órgão executivo;
- II. A emissão de parecer prévio favorável à decisão de contratar a aquisição de serviços na modalidade de tarefa ou avença depende, de harmonia com o previsto no n.º 1, do artigo 32.º da LTFP cumulativamente: i) da verificação do carácter não subordinado da prestação de trabalho, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público, ii) do cumprimento do regime geral de aquisição de serviços e iii) que seja comprovada pelo prestador de serviços a regularidade da sua situação fiscal e perante a segurança social;
- III. Através da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, foi aprovado o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica, o qual veio a ser executado através da Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro, que procedeu à reorganização administrativa do território das freguesias de todo o país;
- IV. No caso específico da cidade de Lisboa a Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, aprovou a reorganização administrativa da cidade, atribuindo especificamente às freguesias de Lisboa acrescidas atribuições, passando as mesmas a ter a seguinte competência própria, de acordo com a alínea d) do seu artigo 12.º, assegurar a limpeza das vias e espaços públicos;
- V. Neste âmbito torna-se necessário que a Freguesia de Alvalade garanta a deservagem e desmatação da vegetação infestante que emerge espontaneamente em arruamentos, vias de comunicação e demais espaços públicos da freguesia;
- VI. No âmbito dessa atividade têm que ser aplicados produtos fitofarmacêuticos, sendo obrigatório que a Autarquia disponha de um técnico responsável habilitado para o efeito, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 26/2013, de 11 de abril, na sua atual redação;
- VII. Compete ao técnico responsável supervisionar a aplicação dos produtos fitofarmacêuticos, bem como promover e prestar aconselhamento sobre o seu manuseamento, uso seguro e proteção fitossanitária das culturas, de acordo com a alínea r) do artigo 3.º do supra mencionado diploma legal;

- VIII. Afigura-se, assim, essencial a aquisição de serviços de apoio técnico para aplicação de produtos fitofarmacêuticos;
- IX. O João Miguel Machado Simões reúne as aptidões necessárias para o desempenho da atividade pretendida, tendo já prestado, com qualidade, serviços à Freguesia de Alvalade;
- X. O contrato a celebrar deverá vigorar pelo prazo de 36 meses, com início a 1 de março de 2026 e termo a 28 de fevereiro de 2029, devendo o preço base fixar-se nos € 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos euros), correspondente a um valor mensal de € 400,00 (quatrocentos euros), acrescido de imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido;
- XI. Por se tratarem de funções sem subordinação jurídica, que consistem na prestação de trabalho autónomo, não se revela adequada a constituição de uma relação jurídica de emprego público, nem, por identidade de razão, o recrutamento de pessoal em situação de mobilidade ou requalificação;
- XII. A despesa emergente do contrato a celebrar, em montante que nunca ultrapassará o valor total de € 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos euros), acrescido de imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal aplicável, tem cabimento, com n.º 370, na orgânica 06.00.00 e económica 01.01.07.00.00 do orçamento da Junta de Freguesia de Alvalade para 2026, conforme declaração e mapa de fundos disponíveis em anexo.

Face ao atrás exposto emito parecer prévio vinculativo favorável à “Aquisição de serviços de apoio técnico para aplicação de produtos fitofarmacêuticos” - Processo n.º 10/AJ/JFA/2026, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da LTFP, na medida em que se trata de adquirir a prestação de serviços em regime de trabalho não subordinado, para o qual é inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público.

Lisboa, 10 de fevereiro de 2026.

O Presidente,